

provincial, que houve por bem sancionar, elevando a gratificação annual de diversos empregados de camaras municipaes, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois de Março de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º De uns para outros municipios ficam desannexadas as seguintes fazendas:

- 1.º Do de Parahybuna para o de Parahytinga, termo de Mogy das Cruzes, a denominada Santa Cruz, pertencente a Joaquim de Souza Mello;
 - 2.º Do de Monte-mór para o de Capivary a pertencente a Manoel Vaz do Amaral;
 - 3.º Do de Itú para o mesmo municipio, a pertencente a d. Izabel Rodrigues Leite;
 - 4.º Do de Amparo para o de Campinas, a denominada—Santa Thereza—, pertencente ao commendador Joaquim Polycarpo Aranha;
 - 5.º Do de Mogy-mirim para o mesmo municipio, a pertencente ao major Carlos Egydio de Souza Aranha;
 - 6.º Do de S. José do Rio-Pardo para a freguezia de Casa-Branca, a pertencente a José Pereira da Silva Musa;
 - 7.º Do de Mocóca para o de Caconde, a pertencente a Vigilato de Souza Dias.
- Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando fazendas de uns para outros municipios, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e um

Arthur Luiz Cadaval.

N. 61

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º da lei n. 5, de 24 de Fevereiro de 1871, na parte que suprime o 2.º cartorio de Itú e Sorocaba.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

